

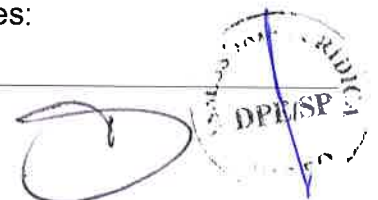


**Processo nº 9515/2019**

**Termo de Cooperação nº 09 / 2019**

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E O BANCO DO BRASIL S/A., COM FINALIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO POR CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Boa Vista nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado, o Excelentíssimo Senhor Doutor **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 51.046.60 e inscrito no CPF sob o nº 266.621.368-40, doravante denominada **DEFENSORIA PÚBLICA** e, do outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede no Q Saun Quadra 5 Lote B Torres I, II e III, s/n Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Poder Judiciário São Paulo, Sr. **RONALDO HIROTUGUI GUIBO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.598.714-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 241.507.218-67, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, observando o contido na Lei federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, no que couber, e demais normas que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:





### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando ao pagamento dos Estagiários da **DEFENSORIA PÚBLICA**, mediante crédito em conta-corrente no Banco do Brasil.

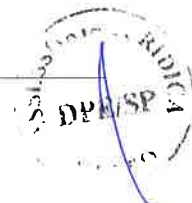
### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A abrangência deste Termo de Cooperação estende-se por todo o território nacional. Os créditos devem ser efetuados no Banco do Brasil, na agência onde o estagiário mantenha conta corrente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DO BANCO

São deveres do **BANCO**:

- 1- Colocar à disposição dos Estagiários todas as suas agências, para fins de realização do objeto do presente Termo de Cooperação.
- 2- Abrir conta bancária a todos os Estagiários da **DEFENSORIA PÚBLICA** que assim desejarem, sem exigência de depósito inicial e independente do salário médio percebido pelos titulares.
- 3- Fornecer ao estagiário documento que registre o código numérico do Banco, o código numérico da agência e número da conta bancária, para que o interessado efetue o cadastramento junto ao sistema de pagamento de estagiários da **DEFENSORIA PÚBLICA**.





4- Efetivar os créditos nas contas dos favorecidos até a data fixada em cada arquivo-remessa eletrônico ou até 02 (dois) dias após o recebimento dos respectivos recursos financeiros da **DEFENSORIA PÚBLICA**.

5- Enviar arquivo retorno, contendo as ocorrências do processamento da FOPAG.

6- Devolver à **DEFENSORIA PÚBLICA**, por meio de depósito direto na Conta "C" da Defensoria Pública de nº 139642-0 – agência nº 5905-6, até o dia seguinte à data do pagamento dos estagiários, os valores que, por quaisquer motivos, não puderem ser creditados na conta bancária do estagiário, na data prevista para pagamento.

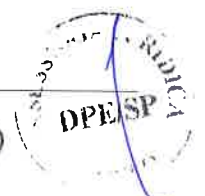
#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

São deveres da **DEFENSORIA PÚBLICA**:

1- Zelar pela lisura dos pagamentos garantindo que se trata de remuneração devida e/ou pensão alimentar.

2- Providenciar o envio de arquivo-remessa por meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para o pagamento do pessoal. Neste arquivo deve conter a forma de pagamento: Pagamento a Fornecedor – Crédito em Conta.

3- Emitir a Ordem Bancária correspondente ao montante dos arquivos-remessas, com a antecedência mínima de 01 (um) dia útil anterior ao crédito aos estagiários, de modo que o **BANCO** receba o respectivo numerário e possa efetuar o pagamento na data prevista.





### CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

O serviço objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** é prestado sem qualquer ônus para a **DEFENSORIA PÚBLICA**, assim como aos estagiários.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

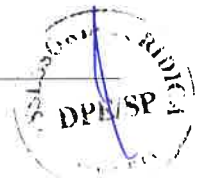
O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta) meses, estando sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no Diário Eletrônico, em cumprimento ao que dispõe o artigo 116, parágrafo segundo, da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre os **PARTÍCIPES** ou, unilateralmente, desde que o **PARTÍCIPE** rescindente comunique por escrito a sua decisão ao outro com antecedência mínima de:

- i) 30 (trinta) dias na hipótese de ter havido o descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Termo de Cooperação, ou
- ii) 60 (sessenta) dias para os demais casos.

**Parágrafo único** - A denúncia do presente Termo de Cooperação é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pelo **PARTÍCIPE** denunciante ao **PARTÍCIPE** denunciado, sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer dos **PARTÍCIPES**, a qualquer tempo.





**CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os **PARTÍCIPES** e formalizados por meio de Termo Aditivo.

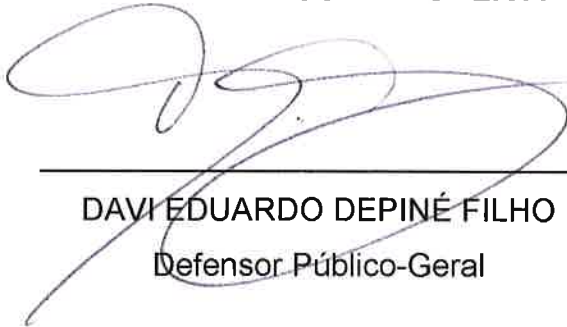
**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Capital de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

Assim, por estarem os partícipes de acordo com as cláusula e condições ajustadas, rubricam e firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 05 de Novembro de 2019.

**PELA DEFENSORIA PÚBLICA**



---

**DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**  
Defensor Público-Geral

**PELO BANCO DO BRASIL**



---

**RONALDO HIROTUGUI GUIBO**  
Gerente Geral da Agência Poder  
Judiciário

**TESTEMUNHAS:**



---

**GIOVANI-MOLINA MOTA**  
Oficial de Defensoria  
RG: 36.695.272-9  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



---

**Gustavo Cavaleri Dias**  
Assistente Técnico I  
RG: 37.062.254-6  
Defensoria Pública do Estado de São Paulo



